

Exmo Doutor Juiz de Direito da 12a Vara da Fazenda Publica.



2004.120.005898-3

O MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO titular do(s) credito(s) representado(s) pela(s) certidao(oes) da divida ativa abaixo, vem propor EXECUCAO FISCAL com fundamento na Lei Numero 6830/80, em face de:
JULIO BOGORICIN ADMINISTRADORA LTDA

CGC: 28.308.153/0001-10.

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA No.: 10/164233/2003 Inscrito em 06/10/2003

Livro: 092 Folhas: 073 N.D.: 038537

Processo: 04/382449/2000

Devedor: JULIO BOGORICIN ADMINISTRADORA LTDA

End: AVN RIO BRANCO , 000108

29 ANDAR

CENTRO Cep: 20040-001

Natureza da Divida / Infrigencia:

ISS/IMP/DEB AUT/INSU aplicado pelo F/CIS-4

Total consolidado em R\$ 224.868,45

ARTIGO 44, DA LEI 691/84. Discriminacao do Debito:

01-01/04/1997	R\$	2.876,64	/	02/05/1997	R\$	3.062,24
02/06/1997	R\$	2.782,31	/	01/07/1997	R\$	3.382,16
01/08/1997	R\$	1.845,17	/	01/09/1997	R\$	4.090,24
01/10/1997	R \$	3.466,99	/	03/11/1997	R\$	2.010,62
01/12/1997	R\$	1.432,80	/	02/01/1998	R\$	1.567,12
02/02/1998	R\$	2.808,76	/	02/03/1998	R\$	1.484,51
01/04/1998	R\$	1.968,26	/	04/05/1998	R\$	1.846,33
01/06/1998	R\$	2.089,74	/	01/07/1998	R\$	1.941,45
03/08/1998	R\$	3.529,21	/	01/09/1998	R\$	1.613,54
01/10/1998	R\$	1.670,62	/	03/11/1998	R\$	1.584,28
01/12/1998	R\$	1.401,84	/	04/01/1999	R\$	1.432,00
01/02/1999	R\$	1.792,26	/	01/03/1999	R\$	1.339,56
01/04/1999	R\$	1.524,35	/	03/05/1999	R\$	1.739,50
01/06/1999	R\$	1.482,21	/	01/07/1999	R\$	1.376,39
02/08/1999	R\$	1.567,58	/	01/09/1999	R\$	1.729,34
01/10/1999	R\$	1.629,00	/	01/11/1999	R\$	1.391,28
01/12/1999	R\$	1.237,44	/	03/01/2000	R\$	2.325,95
						•

"Debito original sujeito a atualizacao monetaria e acrescimos moratorios previstos na Lei n. 691, de 24/12/84, com as alteracoes da Lei n. 2549, de 16/05/97".



DG



Requer a Fazenda a CITACAO POR CARTA do Executado a fim de tra em 5 (cinco) dias o debito e seus acrescimos ou garanta o Juizo.

Requer ainda a fixacao da verba honoraria em 20% sobre o montante da execucao apurado a final.

Valor da causa na presente data R\$

224.868,45.

de 2004. Rio de Janeiro, 27 de abril

> Procurador do Municipio Rondon dos Santos Procurador do Município Procuradoria da Dívida Aliva - PGM Mat. 10/221.203-3